



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N — TEL.: (027) 755-1234
CEP - 29.600-000 - AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO

Autógrafo de Lei nº 1.431/96.

**FAZ DOAÇÃO DE MÁQUINA
MOTONIVELADORA E VEÍCULOS
AO MUNICÍPIO DE BREJETUBA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.431, DE 20
DE DEZEMBRO DE 1996, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam doados ao recém criado Município de Brejetuba, desmembrado do Município de Afonso Cláudio-ES, uma Máquina Motoniveladora, um caminhão Mercedes Bens, um ônibus, um Carro Gol e um VW/Santana CS, com as seguintes características:

I - Uma Máquina Motoniveladora - H.W.B. 1405 - Motor Mercedes Bens - 352 A - Série - ZB - 10370.

II - Um Caminhão Basculante Mercedes Bens, cor azul, placa MW 0040 - Chassi 34404112394459 - Motor Diesel.

III - Um Carro Gol - placa MW 0012 cor branca - ano 1993, Chassi - 98 WZZZ30ZPT010782.

IV - Um Ônibus Mercedes Bens 1113 - ano 82, modelo-Cideral Paulista - Placa MW 0029, Chassi 34405811516199.

V - Um Automóvel VW/Santana CS - Placa MW002 - Chassi - 98WZZZ32ZJP239102.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a excluir da lista do Patrimônio do Município os veículos e a Máquina Motoniveladora, objeto da doação a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

João Gonçalves
JOÃO GONÇALVES
PRESIDENTE

